

PARECER N. 024/2025/JUR

Processo n. 019/2025 - Licitação - Dispensa Eletrônica

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Contratação Emergencial de Serviços de Tecnologia da Informação.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação por emergência (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema administrativo e financeiro.

O procedimento foi instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de sistema administrativo e financeiro, incluindo a implementação de novas funcionalidades (CRFWEB e Fiscalização Eletrônica Móvel – FEM), pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços detalhados envolvem:

1. Manutenção e configuração de banco de dados no servidor e no sistema SISCON.
2. Manutenção SISCON – FEM Fiscalização Eletrônica Móvel e CRFWEB.
3. Importação de dados de imagem do sistema Thomas Greg para o Siscon.
4. Serviços de liberação das fichas de exercício profissional FEM.

O valor global estimado da contratação emergencial é de R\$ 29.712,39 (vinte e nove mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos).

A empresa a ser contratada é FERREIRA E PIMENTA LTDA – SISPROG INFORMÁTICA, CNPJ nº 02.639.064/0001-62.

Figura como setor demandante o departamento de administração com o Documento de Formalização de Demanda – DFD. O processo conta com Parecer Técnico, Justificativa para Dispensa de Licitação (Emergência), Termo de Referência - TR, e documentos de habilitação da contratada.

Não há ETP. Contudo, há justificativa da necessidade da contratação no Termo de Referência juntado no processo.

Não se verificou a inclusão de pesquisa específica no COMPRAS.GOV, mas, em virtude do caráter emergencial e da necessidade para reestabelecer a continuidade do serviço público, a pesquisa de preço baseada em propostas, histórico de preços e comparação com entidades similares é considerada uma metodologia apta e suficiente para demonstrar a razoabilidade do valor no contexto restrito e urgente.

Há minuta contratual, e por fim, há disponibilidade orçamentária juntada aos autos por meio de pré-empenho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DISPENSA

Na forma da lei o presente parecer visa apenas e tão somente o controle prévio de legalidade da contratação devendo conter linguagem simples e compreensível. Portanto, me abstenho de juntar diversos artigos de lei, julgados e jurisprudências no presente caso.

Não serão apreciados no presente expediente os aspectos técnicos, mercadológicos, contábeis, financeiros ou critérios de conveniência e oportunidade uma vez que fogem da competência da subscritora. Contudo, caso necessário, poderá ter recomendação ou opinião aos gestores com caráter totalmente discricionário, ou seja, podendo ser acatado ou não.

O processo está embasado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação em casos de emergência, quando a situação puder ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A documentação apresenta a justificativa fática para a emergência, devido a uma situação de emergência administrativa decorrente de um ataque cibernético que resultou na perda de dados e na quebra da estabilidade do sistema SISCO. Esta situação é considerada um evento imprevisível que gera risco imediato à continuidade dos serviços públicos e compromete o funcionamento da Administração. A urgência é bem fundamentada.

O Parecer Técnico nº 001/2025/T.I./CRF-RO (fls.10/11) reforça que a substituição imediata do sistema comprometeria a continuidade e integridade dos processos internos do CRF/RO, gerando desorganização operacional e indisponibilidade de serviços. Diante disso, o Setor de Tecnologia da Informação recomendou a renovação do contrato atual com o fornecedor do sistema SISCO, visando a estruturação de um processo de contratação mais robusto e planejado para uma futura substituição.

O prazo da contratação emergencial está limitado a 12 (doze) meses, conforme o Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Este prazo é considerado improrrogável. O Termo de Referência e a Minuta de Contrato confirmam essa limitação temporal e o caráter excepcional da contratação, visando exclusivamente o reestabelecimento da normalidade administrativa e a continuidade dos serviços. O cumprimento deste limite temporal é crucial para a legalidade da dispensa por emergência.

A contratação da Sisprog Informática (FERREIRA E PIMENTA LTDA) é justificada por ser a fornecedora original do sistema SISCO, possuindo o suporte técnico imediato e especializado, o conhecimento e a propriedade intelectual necessários para a restauração e manutenção do sistema. A substituição do sistema neste momento, por novo fornecedor, acarretaria sérios prejuízos à Administração Pública.

As despesas decorrentes da contratação estão previstas no Plano Anual de Compras e Contratações/PAC 2025, com a dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.005.029 - Locação de sistema de informática - software. Portanto, comprovada disponibilidade orçamentária no exercício de 2025.

O Termo de Referência estabelece a exigência de habilitação simplificada em função da natureza emergencial da contratação. A verificação de habilitação se deu mediante consulta aos cadastros e apresentação de certidões.

O valor total (R\$ 29.712,39) foi avaliado pela área técnica como adequado e vantajoso, considerando o custo da migração, implantação de novo sistema e o risco de paralisação das atividades. O preço baseia-se em valores constantes da proposta formal da contratada, sendo justificado no contexto de recuperação tecnológica da Autarquia.

Se verifica que a documentação fiscal municipal indica que a empresa (FERREIRA E PIMENTA LTDA) possui débitos vencidos perante o Município de Goiânia.

Embora o Termo de Referência estabeleça a exigência de habilitação simplificada em função da natureza emergencial, a Lei nº 14.133/2021 exige que o contratado mantenha as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

O próprio Termo de Referência/Minuta de Contrato prevê, na seção de Pagamento (Cláusula 7.4), que, em caso de irregularidade junto ao SICAF (ou comprovação via outros meios), a contratada será notificada para regularizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A persistência da irregularidade leva à adoção de medidas administrativas, como rescisão contratual.

A documentação está completa (todos os documentos exigidos foram anexados), mas a certidão municipal apresenta uma pendência fiscal. A continuidade do processo exige que o órgão contratante (CRF/RO) observe rigorosamente as cláusulas contratuais relativas à manutenção da regularidade fiscal e, se aplicável, que a Administração tenha formalmente mitigado ou justificado a aceitação desta pendência no contexto da emergência, conforme permitido pela Lei 14.133/2021.

Assim, a única ressalva é a certidão fiscal municipal positiva de débitos vencidos, que, embora não necessariamente impeça a contratação direta em situação de emergência, exige a atenção e monitoramento constante por parte do Fiscal Administrativo do Contrato.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos limites de atuação e análise jurídica desta subscritora, conclui-se que o procedimento para a contratação da empresa SISPROG INFORMÁTICA (FERREIRA E PIMENTA LTDA) encontra-se amparado pela legislação.

Os pressupostos legais para a Dispensa de Licitação por emergência, conforme o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, restaram configurados diante da situação de emergência existente de um risco iminente de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais devido a um incidente de segurança (ataque cibernético), da contratação emergencial que visa sanar a situação e reestabelecer a normalidade administrativa, a escolha do fornecedor original (Sisprog Informática) que é tecnicamente justificada pela exclusividade de conhecimento e propriedade intelectual necessário à manutenção e recuperação do sistema, e a limitação temporal de no máximo 12 (doze) meses, não prorrogável.

Os documentos de habilitação, embora apresentem uma certidão municipal positiva com débitos, demonstram a regularidade fiscal perante as demais esferas e atendem às exigências simplificadas para a modalidade emergencial. Os aspectos de planejamento (PAC) e orçamentários foram devidamente observados.

Recomenda-se o prosseguimento do processo para a formalização do contrato e a observância rigorosa do prazo de 12 meses, conforme disposto na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, e no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Que seja dada a publicidade necessária a esta contratação no portal da transparência e no PNCP.

Que seja juntado aos autos a ciência do fiscal de contrato quanto a sua responsabilidade com a presente contratação.

É o parecer.

Retorne-se o presente à origem.

Porto Velho, 31 de outubro de 2025.

OCICLED CAVALCANTE DA COSTA
OAB-RO 1.175